

## VOTO

**PROCESSOS:** 48500.004039/2004-16

**RELATOR:** Diretor Romeu Donizete Rufino

**RESPONSÁVEL:** Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração – SCG

### I – DA ANÁLISE

A Compensação Financeira, instituída pela Constituição de 1988 e regulamentada pelas Leis nº 7.990/89 e nº 8.001/90, é paga pelos detentores das concessões de usinas hidrelétricas aos Estados, aos Municípios e aos órgãos da administração direta da União, pela exploração dos recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica. Seu cálculo obedece à seguinte fórmula:

$\text{Energia gerada no mês} \times \text{Tarifa Atualizada de Referência (em reais por MWh)} \times 6,75\%$
---

2. Aos Estados, Municípios e ao Distrito Federal atingidos pelas águas represadas ou que abrigam as instalações de usinas hidrelétricas, com potência superior a 30MW e, também, a determinados órgãos da administração pública da União são destinados 6% desse percentual, distribuídos da seguinte forma: Estados (45%), Municípios (45%), Ministério de Minas e Energia (3%), Ministério do Meio Ambiente (3%) e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT (4%). O percentual restante de 0,75%, é destinado à Agência Nacional de Águas (ANA) para aplicação na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e constitui pagamento pelo uso da água.

3. O rateio dos recursos da Compensação Financeira entre os municípios obedece a dois critérios: o repasse por ganho de energia por regularização de vazão e o de área inundada por reservatórios de usinas hidrelétricas.

4. O primeiro critério deve-se ao fato de que a quantidade total de energia gerada em uma usina hidrelétrica não se deve somente à água existente em seu próprio reservatório, parte dessa energia gerada só é possível devida à água represada nos reservatórios de outras usinas. Assim, o coeficiente de repasse representa o percentual da Compensação Financeira que permanecerá na usina pagadora, e o percentual a ser distribuído entre os reservatórios de montante. Esse percentual é calculado considerando a diferença entre a energia gerada pela central hidrelétrica quando todos os reservatórios situados a montante estão operando a fio d'água, e a energia gerada quando estes reservatórios estão regularizando a vazão.

5. Após o rateio pelo ganho de energia, a parcela destinada a cada reservatório é dividida entre os municípios e estados atingidos, na proporção da área inundada.

## I.1 Coeficientes de Ganho por Regularização à Montante

6. A UHE Barra do Braúna, localizada no rio Pomba, na Bacia do Atlântico Sul – Trecho Leste (Figura 1), com potência nominal de 39 MW, entrou em operação comercial em 25 de dezembro de 2009, passando a ter a obrigação do recolhimento da Compensação Financeira.

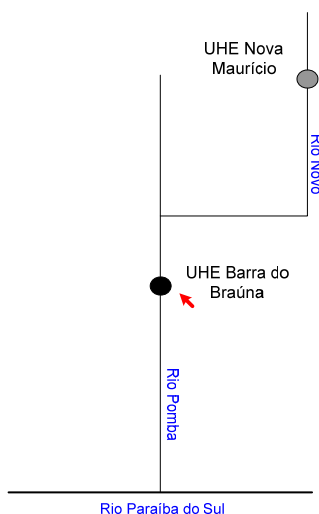


Figura 1 – Diagrama esquemático da cascata do rio Pomba, Bacia Atlântico Sul - Trecho Leste.

7. A Tabela 1 apresenta os coeficientes de repasse do ganho de energia por regularização a montante das usinas localizadas na cascata da Bacia do rio Pomba, como segue:

Tabela 1 – Coeficiente de Repasse de Ganho de Energia da cascata do rio Pomba  
Principal: Nova Maurício

Reservatório	Volume Útil (hm <sup>3</sup> )	Coeficiente de Repasse (%)
Nova Maurício	14,20	100,0
<b>Reservatórios a Montante</b>		
Nova Maurício	14,20	100,0
		<b>Total: 100,0</b>

Principal: Barra do Braúna

Reservatório	Volume Útil (hm <sup>3</sup> )	Coeficiente de Repasse (%)
Barra do Braúna	24,79	98,471942817789200
<b>Reservatórios a Montante</b>		
Nova Maurício	14,20	1,528057182210800
		<b>Total: 100,000000000000000</b>

8. Desta forma, a UHE Barra do Braúna deverá repassar para os estados e municípios atingidos pelo reservatório da UHE Nova Maurício aproximadamente 1,528% dos recursos da Compensação Financeira

destinados a estas unidades da federação. O percentual restante, de 98,472%, será distribuído entre os estados e municípios atingidos por seu próprio reservatório. No caso da UHE Nova Maurício, todo o recurso recolhido será destinado às unidades por ela atingidas.

## I.2 Coeficientes de Rateio entre os Municípios

9. Os percentuais das áreas dos municípios inundadas pelo reservatório da UHE Barra do Braúna, calculados e informados pela concessionária, foram validados pela SGI. A Tabela 2 apresenta esses valores.

10. Conforme o Relatório Técnico de 29 de março de 2010, elaborado pela equipe de Geoprocessamento daquela Superintendência, os dados encaminhados pela empresa estão consistentes e aderentes às diretrizes estabelecidas pela ANEEL, quais sejam: delimitação da área do reservatório na cota referente ao nível máximo maximum, inclusão da calha do rio e utilização da malha municipal oficial do IBGE.

**Tabela 2 - Percentuais das áreas inundadas pela UHE Barra do Braúna**

Empresa responsável: Brookfield Energia Renovável			
Reservatório: UHE Barra do Braúna			
Município	UF	Área (km <sup>2</sup> )	Área Inundada (%)*
Recreio	MG	2,480551	21,69134097046700
Laranjal	MG	5,797116	50,69325583554220
Cataguases	MG	0,546527	4,77914369450635
Leopoldina	MG	2,611480	22,83625949948450
<b>Área Total</b>		<b>11,435674</b>	<b>100,0%</b>

\* Percentagem da área inundada do município em relação à área total do espelho do reservatório.

11. A casa de máquinas da UHE Barra do Braúna está localizada no município de Recreio/MG, não estando, portanto, dissociada do reservatório.

12. Em 2 de março de 2010, os municípios diretamente atingidos pelo reservatório da UHE Barra do Braúna foram informados sobre os recursos financeiros e critérios de cálculo e rateio da Compensação Financeira que passariam a receber, bem como os coeficientes de distribuição a serem homologados. Foi ainda publicado Aviso no D.O.U, em 5 de março de 2009, divulgando as alterações nos coeficientes de ganho dessa cascata. Sobre o assunto, não foi recebida nenhuma manifestação.

## II- DO DIREITO

13. A Compensação Financeira foi instituída pela Constituição Federal de 1988, no §1º do art. 20 e fixada pelos dispositivos das Leis nºs 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e 8.001, de 13 de março de 1990.

14. A Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, definiu os percentuais de distribuição da Compensação Financeira de que trata a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, os quais foram modificados após as alterações dadas pelas Leis nºs 9.433/97, 9.984/00 e 9.993/00.

15. O Decreto nº 3.739, de 31 de janeiro de 2001, disciplina que: "*Nas usinas hidrelétricas beneficiadas por reservatórios de montante, o acréscimo de energia por eles propiciados será considerado como geração associada a estes reservatórios regularizadores, competindo a ANEEL efetuar a avaliação correspondente e determinar a proporção da Compensação Financeira devida aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios por eles afetados*".

16. A Resolução nº 67, de 22 de fevereiro de 2001, estabeleceu o procedimento para cálculo e recolhimento da Compensação Financeira pelos concessionários e autorizados de geração hidrelétrica.

17. A Resolução nº 87, de 22 de março de 2001, estabeleceu os procedimentos para cálculo dos percentuais das áreas inundadas pelos reservatórios das Usinas Hidrelétricas, para fins de cálculo da repartição dos recursos da Compensação Financeira.

18. A Resolução nº 88, de 22 de março de 2001, aprovou a metodologia para rateio da Compensação Financeira e *royalties* de Itaipu entre Estados, Distrito Federal e Municípios.

### **III – DA DECISÃO**

19. Diante do exposto, decido pela emissão de Resolução Homologatória, na forma da minuta anexa, divulgando os percentuais das áreas dos municípios inundadas pelo reservatório da UHE Barra do Braúna e os coeficientes de repasse do ganho de energia, para fins de cálculo do rateio dos recursos da Compensação Financeira.

Brasília, 11 de maio de 2010.

**ROMEU DONIZETE RUFINO**

Diretor